



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE JURUTI
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CONTRATO Nº 20230097
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2022-SEMSA

TERMO DE CONTRATO PARA SEMSA-REGISTRO DE PREÇOS QUE OBJETIVA A AQUISIÇÃO DE ROUPARIA E CALÇADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURUT/PÁ., QUE FAZEM ENTRE SI, O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E A EMPRESA GRÁFICA E PAPELARIA ANDRADE LTDA-ME, CONFORME ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE JURUTI, pessoa jurídica de direito público, com interveniência do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, situado na AV-JOQUIM GOME DO AMARAL, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 11.624.213/0001-00, neste ato “representado(a)” pelo(a) Sr.(a). ADAIAS RAMOS BATISTA NETO, SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE do Município de Juruti, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob o n.º 740.379.782-53, residente na Rua Joaquim Gomes do Amaral.

CONTRATADO: A empresa GRÁFICA E PAPELARIA ANDRADE LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ 11.252.100/0001 -21, com sede na av. aluro sodré, centro, Juruti-PA, CEP 67170-000, neste ato representada pelo(a) Sr.(a). CARLA MIRANDA ANDRADE, brasileiro(a), portador(a) do CPF 742.372.502-10, residente e domiciliado(a) na RUA BARAO DO RIO BRANCO, 2785, CENTRO, Juruti-PA, CEP 68270-000. Firmam o presente instrumento contratual na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto SEMSA-REGISTRO DE PREÇOS QUE OBJETIVA A AQUISIÇÃO DE ROUPARIA E CALÇADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURUT/PÁ..

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
159064	CAMISOLA PACIENTE VERDE CLARO LISO MANGA JAPONESA CO M GOLA REDONDA - Camisola para paciente em tecido Oxford na cor verde claro liso, aberta nas costas, com transpasse e tiras para amarrar, manga japonesa, gola redonda.	UNIDADE	35,00	184,500	6.457,50
159066	PIJAMA CIRURGICO UNISSEX GOLA EM "V" MANGA JAPONESA BRIM CINZA CLARO 100% ALGODAO PRE ENCOLHIDO - Pijama cirúrgico, unissex, jaleco com manga japonesa, sem bolso, gola em V, e calça comprida com elástico na cintura.	UNIDADE	35,00	248,900	8.711,50
159067	CONJUNTO SERVIÇOS GERAIS, CALÇA CINTURA C/ELÁSTICO - CAMISA M/CURTA - TECIDO BRIM CORINGA 5250 - VERDE - Conjunto cirúrgico, unissex, em tecido cedro hospitalar, jaleco com manga japonesa, com 2 bolsos chapado na parte	UNIDADE	60,00	114,900	6.894,00



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE JURUTI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



externa superior no lado esquerdo, gola em V, e calça comprida com elástico na cintura,

159068	CAMPO CIRURCICO SIMPLES CINZA ESCURO BRIM SARJA 100 % ALGODAO TAMANHO 85 x 85cm - Campo cirurgico em tecido de brim cinza escuro sarja, pre-encolhido, com costura nas quatro laterais,	UNIDADE	20,00	114,900	2.298,00
159069	CAMPO CIRURGICO SIMPLES CINZA ESCURO BRIM SARJIA 100 % ALGODAO TAMANHO 60 X 60CM - Campo cirurgico em tecido de brim cinza escuro sarja pre-encolhido, com costura nas quatro laterais,	UNIDADE	21,00	83,900	1.761,90
159070	CAMPO CIRURCICO DUPLO CINZA ESCURO BRIM SARJA 100 % ALCODOAO TAMANHO 70 X 50cm - Campo cirurgico em tecido de brim cinza escuro sarja, pre-encolhido, com cosura nas quatro laterais,	UNIDADE	20,00	159,900	3.198,00
159071	CAMPO CIRIJRGICO DUPLO CINZA ESCURO BRJM SARJA 100 % ALGODAO TAMANHO 45 X 45cm - Campo cirurgico em tecido de brim cinza escuro sarja, pre-encolhido, com costura nas quatro laterais,	UNIDADE	21,00	93,700	1.967,70
159072	CAMPO CIRURGICO DUPLO CINZA ESCURO BRIM SARJA 100 % ALGODAO TAMANHO 180 X 180cm - Campo cirurgico em tecido de brim cinza escuro sarja, pre-encolhido, com costura nas quatro laterais,	UNIDADE	20,00	349,700	6.994,00
159073	CAMPO CIRURGICO SIMPLES CINZA ESCURO BRIM SARJA 100 % ALGODAO TAMANHO 80 X 70cm - Campo cirúrgico em tecido de brim cinza escuro sarja, pré-encolhido, com costura nas quatro laterais,	UNIDADE	21,00	98,700	2.072,70
159074	CAMPO CIRUJRGICO SIMPLES CINZA ESCURO BRIM SARJA 100 % ALGODAO TAMANHO 150 X 100 cm - Campo cirúrgico em tecido de brim cinza escuro sarja, pré-encolhido, com costura nas quatro laterais,	UNIDADE	20,00	179,500	3.590,00
159075	CAMPO CIRURGICO SIMPLES CINZA ESCUJRO BRIM SARJA 100 % ALGODAO TAMANHO 180 X 170 cm - Campo cirúrgico em tecido de brim cinza escuro sarja, pré-encolhido, com costura nas quatro laterais,	UNIDADE	20,00	374,800	7.496,00
159076	CAMPO CIRURGICO SIMPLES CINZA ESCURO BRIM SARJA 100% ALGODAO TAMANHO 110 X 110cm - Campo cirúrgico em tecido de brim cinza escuro sarja, pré-encolhido, com costura nas quatro laterais,	UNIDADE	20,00	198,800	3.976,00
159077	CAMPO CIRURGICO DUPLO CINZA ESCURO BRIM SARJA 100% ALGODAO TAMANHO 115 x 110cm - Campo cirúrgico em tecido de brim cinza escuro sarja, pré-encolhido, com costura nas quatro laterais,	UNIDADE	20,00	204,900	4.098,00
159078	CAMPO CIRURGICO DUJPLO CINZA ESCUJRO BRIM SARJA 100 % ALGODAO TAMANHO 100 X 100 - Campo cirúrgico em tecido de brim cinza escuro sarja, pré-encolhido, com costura nas quatro laterais.	UNIDADE	20,00	163,100	3.262,00
159079	CAMPO CIRURGICO DUPLO CINZA ESCURO BRIM SARJA 100 % ALGODAO TAMANHO 70 X 70cm - Campo cirúrgico em tecido de brim cinza escuro sarja, pré-encolhido, com costura nas quatro laterais.	UNIDADE	20,00	144,100	2.882,00
159080	CAMPO CIRURGICO DUPLO CINZA ESCURO BRIM SARJA 100 % ALGODAO TAMANHO 0,40 X 0,35 mm - Campo cirúrgico em tecido de brim cinza escuro sarja, pré-encolhido, com costura nas quatro laterais	UNIDADE	21,00	94,700	1.988,70
159081	CAMPO CIRURGICO SIMPLES CINZA ESCURO BRIM SARJA 100 % ALGODAO TAMANHO 180 X 90	UNIDADE	20,00	260,100	5.202,00

RODOVIA PA 257(TRANSLAGO)



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE JURUTI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



cm- Campo cirúrgico em tecido de brim cinza escuro sarja, pré-encolhido, com costura nas quatro laterais,

159082	CAMPO FENESTRADO CINZA ESCURO BRIM SARJA TAMANHO 60 X 60CM - Campo cirúrgico fenestrado em tecido de brim na cor cinza escuro, de composição 100% algodão, com fenestra 12 cm de diâmetro.	UNIDADE	21,00	85,100	1.787,10
159083	CAMPO FENESTRADO CINZA ESCURO BRIM SARJA TAMANHO 60 X 60cm - Campo cirúrgico fenestrado em tecido de brim na cor cinza escuro, de composição 100% algodão. Com fenestra 17 cm de diâmetro.	UNIDADE	20,00	85,200	1.704,00
159084	SACO PARA HAMPER 100% ALCODAO CRU TRANSSADO TAMANHO 1,10 X 1,00M - Saco para suporte de hamper.	UNIDADE	20,00	107,900	2.158,00
159085	TRAVESSA PARA PACIENTE SIMPLES CINZA ESCURO BRIM SARJA 100 % ALGODAO TAMANHO 175 X 50cm - Campo cirúrgico em tecido de brim cinza escuro, pré-encolhido, com costura nas quatro laterais	UNIDADE	30,00	256,200	7.686,00
159086	TRAVESSA PARA PACIENTE SIMPLES CINZA ESCURO BRIM SARJA 100% ALGODAO TAMANHO 130 X 80cm - Campo cirúrgico em tecido de brim cinza escuro sarja, pré-encolhido, com costura nas quatro laterais.	UNIDADE	30,00	237,200	7.116,00
159087	CAPOTE CIRURGICO - Em tecido brim sol a sol pesado sarja 3.1, 276 gramas, na cor cinza escuro, tamanho grande, com manga comprida, com punho de malha sanfonada branco, decote redondo, transpasse posterior totalmente transpassado em forma de curva da cintura até a lateral do decote, com tiras de amarração na parte central anterior com uma tira na altura da cintura.	UNIDADE	30,00	189,300	5.679,00
159088	LENÇOL ADULTO BRANCO COM Elástico 100% ALGODAO TAMANHO 2,20X1,40m - Lençol com elástico em tecido 100% algodão na cor branca com 180 fios, com logomarca da prefeitura. Resistente a lavagem industrial e hospitalar.	UNIDADE	30,00	185,900	5.577,00
159089	LENÇOL ADULTO BRANCO VIROL 100% ALGODAO TAMANHO 2,20 X1,40m - Lençol Virol em tecido 100% algodão na cor branca com 180 fios, com logomarca da prefeitura. Resistente a lavagem industrial e hospitalar.	UNIDADE	30,00	185,900	5.577,00
159090	LENÇOL PARA MACA BRANCO 100% ALGODAO TAMANHO 1,90 X 0,70CM - Lençol para maca em tecido 100% algodão na cor branca com 180 fios, Resistente a lavagem industrial e hospitalar	UNIDADE	30,00	170,800	5.124,00
159091	LENÇOL PARA CONSULTORIO BRANCO 100% ALGODAO TAMANHO 1,30X0,80cm- Lençol para consultório em tecido 100% algodão na cor branca com 180 fios, Resistente a lavagem industrial e hospitalar	UNIDADE	34,00	160,900	5.470,60
159092	LENÇOL PARA TROCADOR BRANCO 100% ALGODAO TAMANHO 1,00 X 0,80cm - Lençol para trocador em tecido 100% algodão na cor branca com 180 fios, Resistente a lavagem industrial e hospitalar.	UNIDADE	34,00	170,800	5.807,20
159093	LENÇOL PARA BERÇO BRANCO 100% ALGODAO TAMANHO 0,90X0,50cm - 44 Lençol para berço em tecido 100% algodão na cor branca com 180 fios.	UNIDADE	35,00	170,800	5.978,00



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE JURUTI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



159094	Resistente a lavagem industrial e hospitalar. FRONHA TIPO ENVELOPE BRANCA 100 % ALGODÃO TAMANHO 0, 60X0,80cm - Fronha 45 tipo envelope em tecido 100% algodão, na cor branca com 180 fios, Resistente a lavagem industrial e hospitalar	UNIDADE	25,00	132,800	3.320,00
159095	COBERTOR SOLTEIRO TAMANHO 1,50 X 2,20M - Tecido misto, composto 100% acrílico, ante- alérgico, dupla face, com dobras em toda a volta. Resistente a lavagem industrial e hospitalar.	UNIDADE	35,00	274,600	9.611,00
159096	JALECO LONGO TIPO HOSPITALAR UNISSEX, TAMANHO M - Em tecido Oxford 100% poliéster com micro fibras, cor branca, mangas longas com bainha sem punho, com gola social, com 2 bolsos inferiores frontais, chapados com cantos chanfrados e 1 bolso no lado superior esquerdo.	UNIDADE	25,00	217,900	5.447,50
159097	CAPA IMPERMEÁVEL HOSPITALAR, LENÇOL ANTIALÉRGICO, TAMANHO 70cm x 150cm x 15cm, Material Bagun Napa Forrada, Composição Policloreto de Vinil, Componente Têxtil 100% Poliéster, Fechamento exclusivo de Zíper em Nylon (Costurado e reforço Garantido), Forrada, pode ser lavada e esterilizada.	UNIDADE	25,00	204,900	5.122,50
159098	BOTAS (CALÇADO DE PROTEÇÃO DOS PÉS, tipo bota de borracha tipo galocha, tipo impermeável com sola antiderrapante, cano longo nº 35, 36, 37, 38, 39, 40 e 42, na cor branca	UNIDADE	50,00	84,900	4.245,00
159099	CAMISETA EM MALHA FRIA, MANGA LONGA, composição (67% poliéster / 33% Viscose) com gramatura de 160 g/m², na cor caqui com abertura para dois botões. A gola polo, confeccionada em máquina retilínea 100% acrílica, com largura de 3,0cm, com mangas longas.	UNIDADE	70,00	115,900	8.113,00
159100	CAMISETA EM MALHA FRIA, MANGA CURTA, composição (67% poliéster / 33% Viscose) com gramatura de 160 g/m², na cor caqui com abertura para dois botões. A gola polo, confeccionada em máquina retilínea 100% acrílica, com largura de 3,0cm, com mangas longas	UNIDADE	70,00	104,900	7.343,00
159102	Chapéu Australiano Pescador Unisex Com Capuz Proteção Solar de Nuca.	UNIDADE	70,00	74,900	5.243,00
159104	MOCHILA, AGENTE DE SAÚDE - ACS - Confeccionada em poliéster 900 ou poliam290, medindo: 42cmx30cmx15cm., com duas alças de costas acolchoadas, dois compartimentos principais.	UNIDADE	70,00	350,900	24.563,00
				VALOR GLOBAL R\$	205.521,90

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor deste contrato é de R\$ 205.521,90 (duzentos e cinco mil, quinhentos e vinte e um reais e noventa centavos).

2.2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 069/2022-SEMSA são meramente estimativos, não acarretando à Administração do



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE JURUTI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 069/2022-SEMSA, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 20 de Março de 2023 extinguindo-se em 20 de Março de 2024, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último. Podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, a critério da Administração e desde que os produtos e/ou serviços estejam sendo fornecidos dentro dos padrões de qualidade exigidos e os preços e as condições sejam vantajosos para o(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. Caberá ao CONTRATANTE:

6.1.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos e/ou serviços;

6.1.2. Impedir que terceiros forneçam os produtos e/ou serviços objeto deste Contrato;

6.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

6.1.4. Devolver os produtos e/ou serviços que não apresentarem condições de serem consumidos;

6.1.5. solicitar a troca dos produtos devolvidos e/ou reparo dos serviços, quando for o caso, mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

6.1.6. Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos e/ou serviços objeto deste Contrato;

6.1.7. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e/ou serviços e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

RODOVIA PA 257 (TRANSLAGO)



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE JURUTI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



7.1. Caberá à CONTRATADA:

7.1.1.- Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales - refeição;
- f) vales -transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.1.2. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

7.1.3. Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

7.1.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

7.1.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto e/ou serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.1.6. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto e/ou serviço;

7.1.7. Efetuar a entrega do produto e/ou serviço objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

7.1.8. Efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e correção dos serviços, quando for o caso, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

7.1.9. Comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

7.1.10. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

8.1. À CONTRATADA caberá, ainda:



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE JURUTI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



8.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

8.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto e/ou serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

8.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto e/ou serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

8.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

8.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

9.1.1. Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

9.1.2. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

9.1.3. Vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto e/ou serviço objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim através de portaria expedida pelo ordenador responsável pelo contrato, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas à Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE JURUTI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



10.4. Fica designada a senhora **ALYNNE CRISTINA FERREIRA COUTINHO**, portadora do RG nº 3884476 - PC/PA e CPF nº 716.828.212-34, como agente fiscalizador do referido contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

11.1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto e/ou serviço caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

12.1. A despesa com o fornecimento do produto e/ou serviço de que trata o objeto, está a cargo da seguinte dotação orçamentária: Exercício 2023 Atividade 1302.103020003.2.089 Manutenção do Hospital Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.23, no valor de R\$ 205.521,90.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal para fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

13.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

13.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos e/ou serviços fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

13.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

13.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE JURUTI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



$$I = (6/100)$$

365

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

13.7. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

15.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

15.4. Em caso de redução no preço do objeto deste contrato pela distribuidora, então a Contratada deverá repassar a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.1.1 - advertência;

16.1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

16.1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

16.1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE JURUTI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

16.1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos.

16.2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 16.2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 16.2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 16.2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 16.2.4 - fizer declaração falsa;
- 16.2.5 - cometer fraude fiscal;
- 16.2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 16.2.7 - não celebrar o contrato;
- 16.2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 16.2.9 - apresentar documentação falsa.

16.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

16.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 16.2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

16.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

17.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

17.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

17.2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE JURUTI
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



17.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 069/2022-SEMSA, cuja realização decorre da autorização do (a) Sr.(a). ADAIAS RAMOS BATISTA NETO, SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Juruti com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

JURUTI - PA, 20 de Março de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 11.624.213/0001-00
CONTRATANTE

GRÁFICA E PAPELARIA ANDRADE LTDA-ME
CNPJ 11.252.100/0001-21
CONTRATADO(A)

RODOVIA PA 257(TRANSLAGO)